

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

1.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:754

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins convenientes do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Amarante, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Caminha, Lamego, Meda, Melgaço, Mesão Frio, Paredes de Coura, Peso da Régua, Penedono, Ponte da Barca,

Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Tabuaço e Vila Nova de Foz Côa.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 9 de Março de 1949.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Intendência-Geral dos Abastecimentos

Despacho

Por não subsistirem já as razões que levaram à sua promulgação, revogo o despacho de 11 de Agosto de 1948, publicado no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, de 14 do referido mês e ano, que fixava as percentagens de lucro na venda de cerveja a retalho.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 9 de Março de 1949.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim*.